PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES
CGC/MF Nº 83.102.319/0001-55
Rua 18 de Julho, 1204 - Fone: (047) 377-1133 - Fax: (047) 377-1110
CEP 89115-000 LUÍS ALVES Santa Catarina

LEI Nº 867/97*

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 630/89 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989, MAJORA OS PERCENTUAIS DA COBRANÇA DA TIP - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR SCHAPPO, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - A Cobrança da Taxa de Serviços Urbanos, referente ao Serviço de Iluminação Pública, quando conveniada com empresa de energia elétrica, terá como base de cálculo o valor da Tarifa de Iluminação Pública, vigente para o Município, e será calculado mensalmente nas contas de Energia Elétrica até o limite dos percentuais a seguir especificados :

I - CONTRIBUINTES RESIDENCIAIS

Faixa de Consumo	% Sobre a Tarifa de Iluminação
0 - 30 KWH	0,65
31 - 50 KWH	0,97
51 - 100 KWH	2,60
101 - 200 KWH	4,06
201 - 500 KWH	7,31
501 - 1000 KWH	14,62
Acima de 1000 KWH	29,25

II - CONTRIBUINTES COMERCIAIS, INDUSTRIAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Faixa de Consumo	% Sobre a Tarifa de Iluminação
0 - 30 KWH	4,87
31 - 50 KWH	7,15
51 - 100 KWH	14,95
101 - 200 KWH	17,87
201 - 500 KWH	21,12
501 - 1000 KWH	32,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES
CGC/MF Nº 83.102.319/0001-55
Rua 18 de Julho, 1204 - Fone: (047) 377-1133 - Fax: (047) 377-1110
CEP 89115-000 LUÍS ALVES Santa Catarina

III - CONTRIBUINTES PODERES PÚBLICOS

Faixa de Consumo	% Sobre a Tarifa de Iluminação
Faixa Única	81,25

IV - Contribuintes Primários (Alta Tensão)

Faixa de Consumo	% Sobre a Tarifa de Iluminação
Até 2000 KWH	60,29
2001 a 5000 KWH	120,74
5001 a 10000 KWH	181,02
10001 a 50000 KWH	241,47
Acima de 50000 KWH	301,92

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública também incidirá sobre o Imóvel construído por lote vago, que se situe em logradouros que as sirva ou venha a servir-se de Iluminação Pública, inclusive Rural.

Art. 3º - Ficam Isentas do pagamento da Taxa de Iluminação Pública, as unidades classificadas como Poder Público Municipal, próprios.

Art. 4º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio para a cobrança da Taxa de Serviços de Iluminação Pública - TSIP - com a Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. - CELESC.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1998.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves - SC, em 19 de Dezembro de 1997.

Valdir Schappo
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data Supra.

Túlio Márcio da Silva
Secretário da Administração